



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1
C0072983A

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 95, DE 2019

(Da Sra. Celina Leão)

Limita a taxa de juros a ser cobrada nos financiamentos concedidos pelas administradoras de cartões de crédito.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PLP-140/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta lei complementar limita as taxas de juros cobradas pelas administradoras de cartões de crédito.

Art. 2º As administradoras de cartões de crédito não poderão aplicar, sobre os financiamentos concedidos, a qualquer título, taxas de juros anuais superiores à taxa de juros anual apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic), realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), em janeiro de 2019, 60,1% das famílias brasileiras estão endividadas, sendo 78,4% das dívidas relativas a cartão de crédito.

Em 2017, com base em dados dos bancos centrais de diversos países, a Associação Brasileira de Defesa do Consumidor – PROTESTE concluiu que as taxas de juros do crédito rotativo praticadas no Brasil são as mais altas do mundo quando comparadas com países da América Latina (Argentina, Chile, Colômbia, Peru, México e Venezuela), além de Portugal e Estados Unidos, chegando a 352,17% ao ano.

A nova norma do Banco Central relativa a cartão de crédito significou um avanço na defesa do consumidor ao limitar o período (trinta dias) em que o consumidor estaria sujeito às altas taxas de juros do crédito rotativo. Após esse período, as administradoras são obrigadas a oferecer aos clientes parcelamentos com juros reduzidos.

Entretanto, esses juros ainda são altos (em média, 154% ao ano), tornando ainda necessária iniciativa legislativa de forma a proteger os consumidores da situação de extrema desvantagem a que estão sujeitos e que colabora para o endividamento da população brasileira.

Diante do exposto, proponho que as taxas de juros aplicadas nos financiamentos concedidos junto ao cartão de crédito, a qualquer título, não possam ser superiores à taxa de juros anual apurada pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic – e peço apoio dos nobres colegas para aprovação da matéria, em vista da grave situação de endividamento que se encontra a população brasileira.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 2019.

**Deputada Celina Leão
PP/DF**

FIM DO DOCUMENTO